



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº. 044/2017

03/11/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA “PORTEIRA ADENTRO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a instituir o Programa “Porteira Adentro”, destinado a auxiliar na execução de obras de infraestrutura nas propriedades rurais abrangidas pelo no município de Laranjeiras do Sul PR:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor, toda a pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro, desde que de boa-fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado na Secretaria de Agricultura do Município de Laranjeiras do Sul, que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação;

§ 2º Para os efeitos desta Lei é considerado produtor rural, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e de corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, da piscicultura, da aquicultura, fruticultura, plasticultura, apicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social da terra, desde que haja registro de produção através da Secretaria de Agricultura do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul, dentro do Programa Porteira Adentro, a realizar as seguintes ações, sob forma de auxílio aos produtores rurais:

I – Terraplanagem para edificações;

II - Abertura, conservação e revestimentos de estradas, principais e vicinais, dentro das propriedades rurais;

III – Abertura e limpeza de bebedouros para animais;

IV – Abertura e limpeza de valas para silagem;

V - Construção de bueiros, abertura de fossas e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos; e

VI – Abertura de açudes;

Art. 3º Todas as atividades desenvolvidas, sob a forma de auxílios, deverão previamente fundamentadas e justificadas, dentro do interesse público, e serão registradas em arquivo próprio, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos registros dos auxílios fornecidos pela Municipalidade, atinentes ao Programa Porteira Adentro, além da justificativa para a concessão do benefício, deverão constar os meios físicos utilizados para a sua consecução, bem como as horas dispendidas nos serviços.

Art. 4º O atendimento às demandas dos agricultores e produtores rurais seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei e, será executado pelos seguintes meios:

I – Maquinário próprio do patrimônio público municipal;

II – Maquinário de terceiros, respeitadas às disposições legais da Lei nº 8.666/1993;

III – Maquinário de Órgãos Governamentais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade;

IV – Maquinário advindo de consórcios intermunicipais dos quais o município faça parte.

Art. 5º Para a utilização do benefício, o interessado deverá apresentar projeto na Secretaria de agricultura do Município de Laranjeiras do Sul, contendo:

I – O serviço a ser realizado;

II – A Justificativa para a realização do serviço;

III – Inscrição de Produtor Rural no CCIR e/ou Fazenda Estadual, bem como Certidão Negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – Comprovação de que a atividade rural é sua renda principal de subsistência;

V – Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e com as prestações de contas em dia;

VI – Quando produtor de leite, DANFE's do ano de janeiro até o mês corrente;

§ 1º Para abertura e limpeza de buracos de silagem, será necessário efetuar a emissão da nota de silagem, com operação CONSUMO e quantidade em toneladas, a qual deverá ser emitida diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º Entende-se como “RENDA PRINCIPAL DE SUBSISTÊNCIA” para fins de cumprimento do inciso IV deste Artigo, a renda total familiar da qual no mínimo 80% (oitenta por cento) seja originária da atividade agro-silvo-pastoril e/ou reflorestamento.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a concessão, aos proprietários de imóveis rurais pertencentes à municipalidade, de subsídio na ordem de 80% (oitenta por cento) do valor do custo operacional do serviço a ser realizado.

Parágrafo único - Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão revertidos ao Município de Laranjeiras do Sul através do recolhimento da Guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a qual após recolhida deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Agricultura para posterior execução do serviço solicitado.

Art. 7º A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo Município, limites de atendimento por serviço e por produtor, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo e CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável), e ratificada através de Decreto do Poder Executivo, obedecendo às diretrizes de que trata esta Lei.

Art. 8º Terá prioridade o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender preferencialmente aos mais necessitados, em obediência ao fim social a que esta Lei se destina, bem como na busca de incremento da produção agropecuária de nosso Município, respeitada sempre a logística operacional dos serviços, a fim de se evitar deslocamento desnecessário de maquinário e, por consequência, desperdício de dinheiro público.

Art. 9º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor à responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 03 de novembro de 2017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2764 – de 07/11/2017.